



**LEI N° 1.863, DE 3 DE JULHO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de uso de espaço físico localizado no Aeroporto Municipal “Ariosto da Riva”, ao Sr. **Newton Stéfano Takazono**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante contrato, ao Sr. **Newton Stéfano Takazono** residente e domiciliado neste município, na Avenida Bataguassú nº 215, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 230.397.101-25, **concessão de uso** de espaço físico localizado no Aeroporto Municipal “Ariosto da Riva”, de conformidade com o croqui, parte integrante da presente Lei, medindo 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

**Parágrafo único.** O contrato de concessão a ser firmado, deverá conter cláusulas de seguro contra incêndio e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros durante a vigência da concessão.

**Art. 2º** A área de terras descrita no artigo anterior destina-se à construção de hangar para abrigo de aeronaves de propriedade do concessionário.

**Art. 3º** A concessão, de que trata o artigo primeiro, vigorará a partir da data de publicação da presente Lei e término no mesmo prazo estipulado na Clausula Terceira do Convênio nº 07/ANAC/2008, celebrado ente o município e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em 11 de setembro de 2008, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário dos partícipes.

**Parágrafo único.** Todas as instalações, construções e melhoramentos implantados na área concedida serão incorporados ao patrimônio público de Naviraí, sem direito a restituições ou indenizações, garantida apenas a posse ao concessionário durante o prazo de vigência do contrato assinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei é intransferível, não podendo a referida área de terras, ser vendida ou cedida durante o período da concessão, no todo ou em parte, a terceiros.

**Art. 5º** Para a utilização do hangar e do Aeródromo, deverá o concessionário, obedecer às normas técnicas de segurança previstas em lei, bem como atender às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

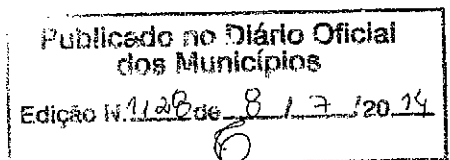
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2014.



**LEANDRO PERES DE MATOS**

Prefeito



Ref.: Projeto de Lei nº 40/2014  
Autor: Poder Executivo Municipal